



PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

OBJETO: Selecionar pessoa de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

ASSUNTO: Resposta à impugnação da empresa LTF Mecânica Industrial Eireli.

O processo em referência foi deflagrado em termo requisitório da Secretaria Municipal de Governo. Autuação realizada em 11/02/2020; houve autorização do Prefeito Municipal para o atendimento da requisição. Parecer jurídico apontando escorreita minuta do contrato e do edital. Houve ampla divulgação nos termos da Lei.

A empresa LTF Mecânica Industrial Eireli apresentou, tempestivamente, recurso, argumentando em síntese que em analogia às LC's 123, 147 e 155, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de regularização da documentação, caso a empresa seja ME ou EPP e esta juntou ao seu recurso a comprovação de ser EPP bem como a CND Estadual em vigor.

Solicita ao final, que a CND Estadual apresentada com vencimento em 10/06/2020 seja aceita e em consequência seja considerada habilitada.

### I – DA ANÁLISE

Amparada nas LC's 123, 147 e 155, a CPL entende que o prazo para regularização da CND estadual apresentada vencida deve sim ser concedido ao recorrente.

O recorrente apresentou CND Estadual em vigor a qual foi comprovada a autenticidade através do site.

### II – CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, a CPL decidiu-se pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa LTF Mecânica Industrial Eireli, ficando a empresa LTF Mecânica Industrial Eireli HABILITADA.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 06 de Abril de 2020

Soráya de Melo Nogueira \_\_\_\_\_

Presidente CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos \_\_\_\_\_

Membro CPL

Laryssa Garcia de Faria \_\_\_\_\_

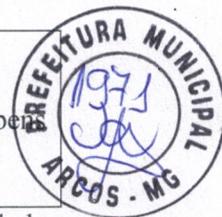
Membro CPL

PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

OBJETO: Selecionar pessoa de direito privado para receber em doação com encargos, bens e imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

ASSUNTO: Resposta à impugnação da empresa RN Serviços e Locações Agrícolas Ltda.



O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório da Secretaria Municipal de Governo. Autuação realizada em 11 /02 /2020; houve autorização do Prefeito Municipal para o atendimento da requisição. Parecer jurídico apontando escoreita minuta do contrato e do edital. Houve ampla divulgação nos termos da Lei.

A empresa RN Serviços e Locações Agrícolas Ltda apresentou, tempestivamente, recurso, argumentando que não concorda com a habilitação da empresa Brutus Transportes Rodoviários de Cargas Ltda., alegando em síntese que a empresa Brutus entregou cópia das GFIP's sem apresentação das originais ou por cópia autenticada pelo tabelião ou servidor a partir da original.

A empresa Brutus Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, apresentou, tempestivamente, contrarrazão, argumentando que as GFIP's apresentadas constam o devido número de autenticidade mecânica, comprovando a autenticidade do documento e respectiva quitação das guias; e que, ainda foi apresentado à certidão de regularidade emitida pela internet junto ao site da Caixa Econômica Federal, possibilitando a autenticidade questionada. E ainda cita a lei 13.726/2018 que prevê a não obrigação de reconhecimento de firma para o cidadão que lidar com órgão do governo

#### I – DA ANÁLISE

A apresentação das GFIP'S serve unicamente, para critérios de pontuação, pois a comprovação de Regularidade do FGTS foi comprovada com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS que consta na folha 1334.

#### II – CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, a CPL decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa RN Serviços e Locações Agrícolas Ltda., ratificando a HABILITAÇÃO da empresa Brutus Transportes Rodoviários de Cargas Ltda..

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 06 de Abril de 2020

Soráya de Melo Nogueira \_\_\_\_\_  
Presidente CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Laryssa Garcia de Faria \_\_\_\_\_  
Membro CPL

PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020

OBJETO: Selecionar pessoa de direito privado para receber em doação com encargos bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

ASSUNTO: Resposta à impugnação da empresa John Clay Edificações Ltda.



O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório da Secretaria Municipal de Governo. Autuação realizada em 11 /02 /2020; houve autorização do Prefeito Municipal para o atendimento da requisição. Parecer jurídico apontando escorreita minuta do contrato e do edital. Houve ampla divulgação nos termos da Lei.

A empresa John Clay Edificações Ltda. apresentou, tempestivamente, recurso, argumentando que não concorda com a habilitação da empresa Mader Lages Construções Ltda., alegando em síntese que:

- 1 – O cronograma apresentado não consta data do início das obras
- 2 – A SEFIP foi apresentada incompleta, pois a mesma não conta a folha de pagamento de salários dos colaboradores.
- 3 – A Declaração de Cálculo dos Índices Financeiro (Índice de Liquidez) foi apresentada com cálculos não condizentes com o que a empresa apresentou em seu balanço patrimonial.
- 4 – As pontuações quanto à destinação do empreendimento e a pontuação quanto ao número de empregados, apresentadas foram apresentadas com erros.

A empresa Mader Lages Construções Ltda, apresentou, tempestivamente, contrarrazão, argumentando que:

- 1 – Existe apenas uma estimativa de quando será finalizada a obra, tendo em vista que o prazo de duração e conclusão da obra após a homologação é incerto.
- 2 – A SEFIP é diferente de folha de pagamento. O edital não previu a necessidade de apresentação de folha de pagamento.
- 3 – A recorrente não observou o seguinte: ativo circulante de R\$15.000,00 e o passivo circulante de R\$998,00. Dessa forma o índice de liquidez corrente está correto dado pela formula abaixo.

$$\text{ILC: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{15.000}{998,00} = 15,03$$

- 4 – A empresa não está dentro de residência alguma. A empresa está ao lado de uma residência, mas que tem acesso à parte. Portanto, completamente independente

### I – DA ANÁLISE

- 1 – O Edital solicita (clausula 4.1.h) cronograma de execução das obras datado e assinado pelo engenheiro e representante legal da empresa, não solicita a data de início das obras.
- 2 – O Edital solicita relação de empregados da SEFIP's completas e não a folha de pagamento dos colaboradores sendo a relação de empregados apresentada como se vê nas folhas 1179 à 1206 do processo.
- 3 – Conferido o índice de liquidez apresentado pela empresa Mader Lages Construções Ltda. foi detectado que foi apresentado com valores extraídos do balanço patrimonial apresentado, onde Ativo Circulante = R\$15.000,00 e Passivo CIRCULANTE = R\$998,00 obtendo o ILC = 15,03.
- 4 – O Edital prevê, na clausula 4.1.b, que a empresa será desclassificada caso a pontuação seja inferior a 160 pontos, e a empresa Mader Lages apresentou o anexo III com 280 pontos. Assim, a CPL entende que foi cumprimento o solicitado, restando à Comissão Coordenadora do Distrito Industrial a verificação dos cálculos para classificação final.

*João* *5*  
*10/*

## II – CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, a CPL decidiu-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda, ratificando a HABILITAÇÃO da empresa Mader Lages Construções Ltda..

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.



Arcos, 06 de Abril de 2020

Soráya de Melo Nogueira \_\_\_\_\_  
Presidente CPL

Viviane Cristina Guimarães Ramos \_\_\_\_\_  
Membro CPL

Laryssa Garcia de Faria \_\_\_\_\_  
Membro CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Centro - Arcos/MG - CEP: 35.588-000 - Fone/fax (037) 3359-7900  
e-mail: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50



**DECISÃO**

**Processo Licitatório nº 097/2020**  
**Chamamento Público nº 004/2020**

**Objeto:** selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a decisão da Pregoeira.

A empresa John Clay Edificações Ltda apresentou recurso alegando que a empresa Mader Lages Construções Ltda não apresentou corretamente os documentos exigidos no Edital.

Nas contrarrazões, a empresa Mader Lages Construções Ltda alegou que apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital de forma correta.

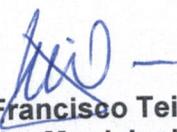
Em sua decisão, a Pregoeira indeferiu o recurso interposto, tendo em vista que a empresa Mader Lages Construções Ltda apresentou os documentos exigidos nos itens 4.1, de letras "b", "h", "t" e "u" foram apresentadas segundo os critérios definidos no Edital.

Pelas razões expostas na decisão da Pregoeira, RATIFICO SUA DECISÃO, para não conhecer o recurso apresentado pela empresa John Clay Edificações Ltda.

Após, a Comissão Permanente de Licitações deverá dar prosseguimento ao Processo Licitatório.

Publique-se e intime-se.

Arcos/MG, 07 de abril de 2020.

  
**Denilson Francisco Teixeira**  
**Prefeito Municipal**